PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Confere nova redação ao inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 145, de 7 de junho de 2019, que "dispõe sobre a regularização de edificações", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 145, de 7 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º Não serão passíveis de regularização para efeito desta Lei as edificações que se enquadrem em um ou mais dos seguintes itens:*
> *I - (...)*
> *VI - que possuam menos de 20% (vinte por cento) de área permeável legalmente exigida, exceto as edificações que ocupem 100% (cem por cento) da área do lote."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que **"Confere nova redação ao inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 145, de 7 de junho de 2019, que 'dispõe sobre a regularização de edificações', e dá outras providências"**, para apreciação de Vossas Excelências, e o faço pelos motivos que se seguem:

Tal proposição se justifica pela ausência de previsão legal no texto normativo atual, o que impossibilita aos que edificaram de forma irregular em toda extensão de seus lotes, em promover sua respectiva adequação em conformidade com as disposições legais.

Com essa justificativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar e, nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 575/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que **"Confere nova redação ao inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 145, de 7 de junho de 2019, que 'dispõe sobre a regularização de edificações', e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG